

Em 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, pessoa jurídica de direito privado.

O mencionado instrumento normativo veio a autorizar a criação do MAE, haja vista a necessidade de fortalecer o mercado relativo às transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.

A necessidade de aumentar a credibilidade e a existência de conflitos de interesses no âmbito do MAE, em decorrência da forma como este estava constituído, justificam a criação de um novo Mercado, com personalidade jurídica própria, e com condições de desempenhar as atribuições que lhe são inerentes, viabilizando, assim, a expansão da oferta de energia elétrica.

A instituição do MAE, com as novas regras definidas na presente medida provisória, visa a garantir sobretudo o pleno funcionamento do modelo de competição objeto da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Para que o MAE desempenhe os seus objetivos institucionais com maior credibilidade e eficiência, coube submetê-lo a autorização, regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Por fim, a alteração estabelecida no artigo 14 da Lei nº 9.648, de 1998, veio apenas a adaptar o referido Diploma Legal à nova disciplina instituída por esta Medida Provisória.

Evidenciam-se, assim, a relevância e a urgência legitimadoras à edição de medida provisória.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

JOSÉ JORGE
Ministro de Estado de Minas e Energia